

Cria a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, visando a adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior efetividade à atuação ministerial na defesa dos direitos humanos, em especial no âmbito prisional;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 29 de abril de 2013;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos, por transformação da 21ª Promotoria de Justiça de Substituição do Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional do Rio de Janeiro.

Art. 2º - À Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos, com atribuição na área territorial dos Municípios do Rio de Janeiro e de Niterói, incumbe promover a defesa dos direitos transindividuais, no âmbito judicial ou extrajudicial:

I - sempre que relacionados ao sistema carcerário ou prisional, civil ou militar, incluindo as situações em que haja aplicação de pena não privativa de liberdade e medida de segurança;

II - afetos à reintegração social dos presos e egressos do sistema.

Art. 3º - A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos, no exercício de suas atribuições, pode ajuizar as medidas necessárias perante qualquer órgão jurisdicional, observados os limites decorrentes do disposto no art. 42, *caput*, da Lei Complementar nº 106/2003, atuando, ainda, como órgão interveniente nas ações civis públicas propostas por outros legitimados e nas ações populares conexas que tenham por objeto as matérias referidas no art. 2º.

Art. 4º- No âmbito da improbidade administrativa, a atribuição do órgão de execução ora criado fica adstrita à persecução de atos, omissivos ou comissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços públicos prestados no âmbito do sistema carcerário ou prisional e de execução penal.

Parágrafo único - Fica mantida a atribuição residual das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital e do Núcleo Niterói para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e à probidade administrativa, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas ao sistema carcerário ou prisional e à execução penal.

Art. 5º - À Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos, no exercício de suas atribuições, pode fiscalizar os estabelecimentos penais de qualquer natureza.

Parágrafo único. A Promotoria de Justiça criada pela presente Resolução não está submetida ao planejamento anual de fiscalização das unidades prisionais, de atribuição das Promotorias de Justiça de Execução Penal.

Art. 6º - Ficam excluídas das atribuições das Promotorias de Justiça junto à Vara de Execuções Penais as matérias descritas no art. 2º.

Art. 7º - Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Resolução, todos os feitos em tramitação compreendidos em sua esfera de atribuição.

Art. 8º - O provimento do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da presente Resolução.

Art. 9º - Ficam mantidas as atribuições dos órgãos de execução de que tratam as Resoluções GPGJ nº 1.664, de 17 de junho de 2011, e 1.681, de 21 de setembro de 2011, inclusive quanto aos atos de improbidade administrativa.

Art. 10º - Fica acrescido um artigo à Resolução GPGJ nº 1.637, de 4 de fevereiro de 2011, com o seguinte teor:

"Art. 5º - No caso de estabelecimentos penais mistos, considerados como tais aqueles destinados ao recolhimento de presos sujeitos à fiscalização de distintos órgãos de execução, a atribuição será exercida de modo concorrente entre esses órgãos".

Art. 11º - Por força do disposto no artigo anterior, os atuais arts. 5º a 10º da Resolução GPGJ nº 1.637, de 4 de fevereiro de 2011, ficam renumerados como arts. 6º a 11º.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça